



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

**ACORDO
COLETIVO
DE TRABALHO**

TERMO ADITIVO

BANCO DE HORAS

2016-2018

GRUAIRPORT AEROPORTO
INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2016-2018

As Partes signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, firmado entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Guarulhos/SP, à Rodovia Hélio Smidt, s/ nº, inscrita no CPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, representada por seus representantes legais, Gustavo São Soares Figueiredo, - Diretor Presidente, CPF 018.382.587/01 e Charles de Sirovy, Diretor Administrativo Financeiro, RI e TI – CPF 006.5, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada EMPRESA e o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA, representado por Francisco Luiz Xavier Lemos – Presidente, CPF 272.707.504/91, Marcelo Tavares de Moura, Diretor Jurídico, CPF 170.738.828/83 e Afonso Rodrigues Lemos Junior, advogado - CPF 008.853.978-43 e OAB/SP 184.558, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que tem justo e acordado que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1a – Sistema de Compensação de Horas Extras – Banco de Horas

Fica implantado, a partir da assinatura deste termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, 2016/2018, o sistema de compensação de horas extras, nos termos do artigo 59 da CLT, parágrafos 2º e 3º, com redação dada pela lei 9.601/98.

Parágrafo 1º-As horas extraordinárias realizadas, assim consideradas:

- a) horas trabalhadas após a Jornada,
- b) em dias de folga, cujas horas trabalhadas nestes dias serão creditadas em dobro.

Serão compensadas através do sistema de compensação.

Parágrafo 2º-O período de compensação de horas extras com folgas terá de prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º-Eventuais saldos, resultado do número de horas extras realizadas deduzido da quantidade de horas extras compensadas com folga(s), será apurado mensalmente.

Parágrafo 4º-O Aeroportuário e seu gestor imediato, em consenso, determinarão a ocasião das folgas compensatórias de horas extras apurado no saldo de horas a compensar.

Parágrafo 5º-As folgas compensatórias de horas extras, terão quantidade igual aquelas horas extraordinárias prestadas pelo Aeroportuário, exceto as horas extraordinárias trabalhadas em dias de folga, que serão creditadas em dobro.

Parágrafo 6º-A EMPRESA implantará sistema de informação visando manter acompanhamento de saldo de horas extras, disponível para compensação, visando o conhecimento do Aeroportuário. Estes saldos de horas extras a compensar devem considerar as diferentes condições e tipos de horas extras prestadas pelo Aeroportuário, como por exemplo: horas noturnas, sua redução determinada pelo artigo 73, parágrafo 1º da CLT. A operacionalização deste sistema de Compensação de Horas Extras, será demonstrada para um técnico especializado, indicado pelo SINA.

Parágrafo 7º- Qualquer saldo de horas extraordinárias, em favor do Aeroportuário, ao longo do período do ano definido neste instrumento, que inicia em maio e termina em abril, independentemente de sua quantidade, poderá ser compensado com folgas, em jornadas de trabalho inteiras ou parciais. Mensalmente a EMPRESA informará ao Aeroportuário, através de extrato detalhado, informações relacionadas ao saldo de horas extras a compensar.

Parágrafo 8º - Eventuais horas extras, realizadas antes da assinatura deste aditivo, registradas no Sistema de ponto eletrônico oficial da EMPRESA, serão pagas pela EMPRESA, no mês seguinte a data de celebração deste instrumento.

Parágrafo 9º- Nos meses de julho, outubro, e janeiro, nesta ordem, a eventual quantidade excedente de 85(oitenta e cinco) horas apuradas no saldo de horas extras, deste Sistema de Compensação, em favor do Aeroportuário, será paga pela EMPRESA.

Parágrafo 10º - No mês de abril de cada ano, a EMPRESA efetuará o pagamento de todo o saldo de horas extraordinárias, apuradas no sistema de Compensação de horas extras, em favor do Aeroportuário.

Parágrafo 11º - Não serão admitidos saldos negativos de horas extras a compensar neste Sistema de Compensação.

Parágrafo 12º As horas compensadas deste sistema de Compensação de Horas Extras, com descanso ou folga, não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso prévio, no 13º salário, nos adicionais devidos, ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo 13º- Em caso de rescisão de contrato de trabalho do Aeroportuário, durante o período do ano de compensação, descrito no parágrafo 2º, desta cláusula, o saldo remanescente apurado, de horas extras será pago no TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

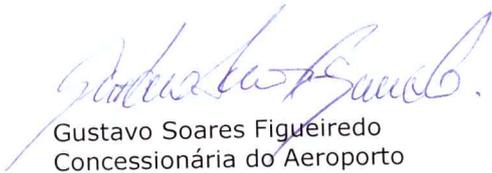
Parágrafo 14º - Este sistema de Compensação de horas extras, ora acordado não possui objetivo de reduzir o quadro de pessoal da EMPRESA.

CLÁUSULA 2a - VIGÊNCIA

A vigência deste termo aditivo será de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Ao final deste prazo de um ano as partes, Sina e Empresa, poderão prorrogar o prazo por igual período, através de termo de prorrogação.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente termo aditivo, em 3(três) vias, para que se produza os seus efeitos.

Guarulhos, 12 de Agosto de 2016.



Gustavo Soares Figueiredo
Concessionária do Aeroporto
Internacional de Guarulhos
Diretor Presidente
CPF 018.382.587/01



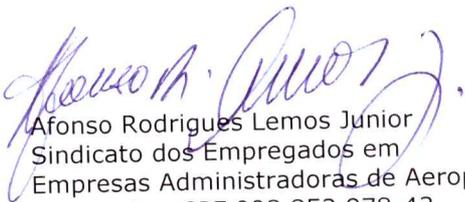
Charles de Sirovy
Concessionária do Aeroporto
Internacional de Guarulhos
Diretor Adm. e Financeiro de RI e TI
CPF 006.575.057/81



Francisco Luiz Xavier
Sindicato Nacional dos Empregados em
Empresas Administradoras de Aeroportos
Presidente
CPF 272.707.504/91



Marcelo Tavares de Moura
Sindicato Nacional dos Empregados em
Empresas Administradoras de Aeroportos
Diretor Jurídico
CPF 170.738.828/83



Afonso Rodrigues Lemos Junior
Sindicato dos Empregados em
Empresas Administradoras de Aeroportos
Advogado - CPF 008.853.978-43
OAB/SP 184.558

